



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 13/2022

(Autoria da Deputada Maria Victoria e do Deputado Tiago Amaral)

Institui a Rota Turística do Tiro Desportivo no Estado do Paraná.

Art. 1º A Rota Turística do Tiro Desportivo no Estado do Paraná é integrada por todos os municípios que dispõem de estandes de tiro desportivo.

Art. 2º A Rota Turística do Tiro Desportivo tem como objetivos:

I – a promoção e a divulgação:

a) dos Clubes e Escolas de Tiro nos municípios integrantes da Rota Turística do Tiro Desportivo;

b) dos eventos e pontos turísticos dos Municípios que integram a Rota Turística do Tiro Desportivo, para potencializar o desenvolvimento socioeconômico regional do Estado;

II – a integração dos municípios que compõem o programa Rota Turística do Tiro Desportivo, com vista ao estímulo e desenvolvimento da prática do tiro desportivo no Estado do Paraná;

III – o fortalecimento, a ampliação e o desenvolvimento da atividade nos Clubes e Escolas de tiro Desportivo como fonte de geração de emprego e renda;

IV – o incentivo à prática do tiro desportivo;

V – a articulação de ações conjuntas entre o Governo do Estado, os municípios abrangidos e a sociedade civil.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo incluirá os eventos de competição de tiro no calendário de eventos turísticos do Estado.

Parágrafo único. Os eventos incluídos na Rota Turística serão os promovidos pelas seguintes instituições:

I - Federação Paranaense de Tiro Esportivo;

II - Confederação Brasileira de Tiro Esportivo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III - Federação Paranaense de Tiro Prático;

IV - Confederação Brasileira de Caça e Tiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2022

Relator



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 18/08/2022, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **289** e o código CRC **1D6A6C0D8A2F9BA**